



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DE ESPIGÃO DO OESTE
Procuradoria-Geral do Município

LEI Nº 933/05

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER DIREITO REAL DE USO A ASSOCIAÇÃO DAS REVENDAS DE PRODUTOS AGROTÓXICOS DE ESPIGÃO DO OESTE.

A **PREFEITA DE ESPIGÃO DO OESTE**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a Conceder Direto Real de Uso de um imóvel rural a Associação das Revendas de Produtos Agrotóxicos de Espigão do Oeste, constituído do lote 35-1-A, gleba 04-S, com área de 0,40 há e perímetro de 260,00 (duzentos e sessenta) metros, limitado ao norte com o lote n.º 35-1, da gleba 04 e com o lote 03 da gleba 05, ao sul com o lote n.º 35-1 da gleba n.º 04, setor Espigão do Oeste, a leste com lote n.º 03 da gleba n.º 05, separado pela Estrada dos Índios, setor Espigão do Oeste e a Oeste com lote n.º 35-1 da gleba n.º 04, setor Espigão do Oeste, conforme *croquis* anexo.

Art. 2º. O terreno ora concedido destina-se exclusivamente para edificação de um posto de recolhimento e armazenamento de embalagens vazias de agrotóxicos, pelo prazo de 20 (vinte) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante decreto do poder Executivo Municipal.

Art. 3º. O imóvel não poderá ser alienado por qualquer modalidade.

Art. 4º. Cessada a utilidade do imóvel para o fim a que se destina ou decorrido o prazo da concessão, o imóvel, com as benfeitorias que forem agregadas pela ARPA-EO, será revertido ao patrimônio município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Espigão do Oeste, 05 de abril de 2005.

Lúcia Tereza Rodrigues dos Santos
Prefeita